PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO...058
PROJETO DE LEI...058/96
AUTORIA...Executivo

LEI Nº 046/96

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 047/94 de 05/08/94, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - O artigo 7º da Lei nº 047/94 de 05/08/94, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º - As alienações previstas nos incisos I e II do artigo 2º desta Lei, terão prazo de amortização correspondente a um valor mensal da prestação, não superior a 10% (dez por cento) do valor do Salário Mínimo Nacional vigente".

Art. 2º - Os encargos incidentes sobre os débitos vencidos até a data do início de vigência desta Lei, relativos ao Projeto " MINHA CASA ", serão dispensados em sua totalidade, desde que o valor do principal seja quitado até o dia 30/06/96..

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 03 dias do mês de julho de 1.996.

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Apucarana
ESTADO DO PARANÁ
Recebido em 03/07/96